

EXTRATO DA ATA DA 204ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

1 Às onze horas e cinco minutos do dia vinte e cinco de novembro de 2024, teve início nas
2 dependências do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba a ducentésima
3 quarta reunião ordinária da Câmara de Ética e Disciplina – CAED, presidida pelo Vice-
4 Presidente de Fiscalização o Contador RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAUJO. Estiveram
5 presentes também nesta reunião, os seguintes Conselheiros(as); JEAN DOUGLAS CASTRO
6 PINHEIRO; o conselheiro ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS; a conselheira
7 CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA e a Conselheira TAIONARA KELLY BEZERRA DE
8 OLIVEIRA, e dos Técnicos em Contabilidade: a conselheira DARCÍLIA CHAVES TELES DE
9 SOUZA e o Técnico em Contabilidade: o conselheiro VALTER EUGÊNIO DA SILVA;
10 justificando sua ausência os contadores: o conselheiro JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA
11 SOBRINHO; e o conselheiro WAGNER SANTOS ARNAUD e o conselheiro RODRIGO
12 HARLAN DE FREITAS TEIXEIRA, com a presença do Coordenador Operacional o Contador
13 EXPEDITO SARMENTO MARACAJA da Fiscal Contadora HELENITA DE SOUSA AGRA e da
14 Assistente Administrativo ADRIANA LINS GUEDES: Na ordem do dia foram julgados os
15 seguintes processos: Processo **2024/000082** - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)
16 ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do
17 Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional da
18 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG
19 01) e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Por descumprimento
20 de determinação expressa deste Regional em não providenciar e enviar ao CRCPB os
21 seguintes documentos: Relação dos Clientes que estão sob sua responsabilidade técnica,
22 contendo: Razão Social, CNPJ, endereço; data de início da prestação de serviços contábeis e
23 principais atividades desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização Contábil; Ficha para
24 Atualização de Endereço e a Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis (para ser
25 preenchido pelos Colaboradores), de acordo com os formulários em anexo, conforme preceitua
26 a alínea "q" do item 4 da NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador, o que
27 identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2024/000086.(Fato 2)Responder pela
28 organização contábil Tag<sigilo/> em condições irregulares perante o CRPB, o que identificamos
29 por meio do não atendimento à Notificação 2024/000087. O(a) Conselheiro(a) Julgou conforme
30 segue: "Considerando que o autuado é PRIMÁRIO e ATENDENDO de forma completa a
31 solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da
32 Resolução CFC, considerando que a organização contábil atende de forma completa a
33 legislação que norteia a profissão contábil, considerando a sua regularidade cadastral. Voto
34 conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20. Voto pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO".
35 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo **2024/000099**
36 - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS,
37 instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q"
38 do CEPC (NBC PG 01)(Fato 2)Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do
39 art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC
40 (NBC PG 01). (Fato 1)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional em não

EXTRATO DA ATA DA 204ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

41 providenciar e enviar ao CRCPB os seguintes documentos: Relação dos Clientes que estão
42 sob sua responsabilidade técnica, contendo: Razão Social, CNPJ, endereço; data de início da
43 prestação de serviços contábeis e principais atividades desenvolvidas; Ficha Informativa de
44 Organização Contábil; Ficha para Atualização de Endereço e a Ficha Perfil do Executor de
45 Serviços Contábeis, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação
46 2024/000113.(Fato 2) Responder pela parte técnica mantendo organização contábil
47 **Tag<sigilo/>**, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não
48 atendimento à Notificação 2024/000114. O(a) Conselheiro(a) Julgou conforme segue:
49 "Considerando que a Organização é PRIMÁRIA e NÃO ATENDEU à solicitação deste
50 Regional, manifesto-me conforme segue: (FATO 1) Sendo assim, voto pela aplicação da multa
51 mínima de 02 (duas) anuidades, perfazendo o valor de R\$ 1.126,00 (Hum mil cento e vinte e
52 seis reais), e advertência reservada, conforme Alínea "c" e "g" do Art. 27 do DL 9.285/46, c/c
53 item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC nº 1.603/2020, e
54 com a Res. CFC de multas, taxas e anuidade vigente. (FATO 2) Sendo assim, voto pela
55 aplicação da multa de 03 (três) anuidades, perfazendo o valor de R\$ 1.689,00 (Hum mil,
56 seiscentos e oitenta e nove reais), e advertência reservada, Alínea "a" ou "b" e "g" do Art. 27 do
57 DL 9.285/46, c/c item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC nº
58 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidade vigente". Posto em discussão e
59 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo **2019/000028** - **JTag<sigilo/>**. De
60 relato do Conselheiro(a) CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)
61 Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com
62 art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
63 NBC ITG 2000.(Fato 2)Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC
64 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03 (Fato 3) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46,
65 c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC
66 (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC
67 1364/2011. (Fato 1)Deixar de elaborar 05 (cinco) escriturações contábeis das empresas:
68 **Tag<sigilo/>**, referente ao exercício de 2018, o que identificamos por meio do não atendimento a
69 Notificação 2019/000085.(Fato 2) Deixar de apresentar 03 (três) provas de contratação dos
70 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
71 perante cliente ou o empregador das empresas: **Tag<sigilo/>**, o que identificamos por meio do
72 não atendimento a Notificação 2019/000084. (Fato 3) Firmar 04 (quatro) Declarações
73 Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECORE de numerações: **Tag<sigilo/>**, sem a
74 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de
75 acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio do não
76 atendimento a Notificação 2019/000083. O(a) Conselheiro(a) Julgou conforme segue:
77 "Considerando que o processo está há mais de 4 (quatro) anos paralisado, sem que houvesse
78 sido praticado qualquer ato processual, estando fulminado pela prescrição, voto pelo seu
79 ARQUIVAMENTO com base no Art. 36 e Art. 37 §2º da Resolução do CFC nº 1.603/2020".
80 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo **2022/000232**

EXTRATO DA ATA DA 204ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

81 - **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA, instaurado por
82 infração (Fato 1) Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g",
83 "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea
84 "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Praticar atos irregulares no
85 exercício profissional, o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste CRC na
86 emissão de certidões negativas e alterações contratuais.(Fato 2) Apropriar-se indevidamente
87 de valores do cliente, **Tag<sigilo/>** confiados à sua guarda para o pagamento de DARF, o que
88 identificamos por meio de Denúncia protocolada neste CRC conjuntamente com informações
89 colhidas por esta fiscalização O(a) Conselheiro(a) Julgou conforme segue: "Portanto, diante do
90 acima exposto, manifesto-me no sentido de rejeitar o pedido de reconsideração do
91 indeferimento dos Embargos de declaração, bem como decido manter o voto do Conselheiro
92 relator, na aplicação das penalidades: para o fato 1 a Suspensão do exercício da profissão,
93 pelo período de até 02 (dois) anos e censura pública e para o fato dois Cassação do Exercício
94 Profissional e censura pública, com base nas Alíneas "f" e "g" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º
95 9.295/1946 c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os §§ 3º e 4º do art. 56 e art. 57
96 da RES.CFC 1.603/2020". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
97 unanimidade. Processo **2021/000117** - **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) DARCÍLIA
98 CHAVES TELES DE SOUZA, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL
99 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por descumprimento de
100 determinação expressa deste Regional através da notificação n° 2021/000178, o que
101 identificamos por meio da Notificação n° 2021/000178. O(a) Conselheiro(a) Julgou conforme
102 segue: "Considerando que o atuado é primário e não atendeu a solicitação deste Regional,
103 manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considerando
104 que o profissional não atendeu a solicitação deste Regional no cumprimento à legislação
105 vigente que norteia a profissão contábil. Voto conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20,
106 com base nas Alíneas "c"do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c o Item
107 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com
108 a Res. CFC n° 1.709/2023. Voto pela multa de cinco (5) anuidades no valor de 2.515,00 (Dois
109 mil, quinhentos e quinze reais) e advertência reservada.". Posto em discussão e votação, seu
110 voto foi aprovado por unanimidade. Processo **2024/000027** - **Tag<sigilo/>**. De relato do
111 Conselheiro(a) DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA, instaurado por infração (Fato 1) Alínea
112 "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por
113 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação n°
114 2023/000344 o que identificamos por meio do não atendimento de Notificação n°2023/000344
115 O(a) Conselheiro(a) Julgou conforme segue: "Considerando que o atuado é primário e não
116 atendeu a solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos
117 da Resolução CFC, considerando que o profissional não atendeu a solicitação deste Regional
118 no cumprimento à legislação vigente que norteia a profissão contábil. Voto conforme preceitua
119 a Resolução CFC 1.603/20, com base nas Alíneas "c"do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da
120 Res. CFC 1.328/11, c/c o Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57

EXTRATO DA ATA DA 204ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

121 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Voto pela multa de cinco (5)
122 anuidades no valor de 2.815,00 (Dois mil, oitocentos e quinze reais) e advertência reservada".
123 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo **2024/000039**
124 - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA,
125 instaurado por infração (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
126 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato
127 1) Deixar de elaborar 04 (quatro) escriturações contábeis e/ou transcrever nos livros contábeis
128 obrigatórios das empresas: Tag<sigilo/> referente ao exercício de 2022, o que identificamos por
129 meio do não atendimento da Notificação nº 2023/000340. O(a) Conselheiro(a) Julgou conforme
130 segue: "Pelo exposto, considerando que a Autuada é PRIMÁRIA e que não atendeu de forma
131 completa a Solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Voto pela aplicação da
132 multa pecuniária no valor de uma (01) anuidade, o que corresponde ao valor total de R\$ 563,00
133 (Quinhentos e sessenta e três reais), mais agravo de 3/10 avos no valor de R\$ 168,90 (Cento e
134 sessenta e oito reais e noventa centavos), totalizando R\$ 731,90 (Setecentos e sessenta e oito
135 reais e noventa centavos) e penalidade ética de advertência reservada com base nas Alíneas
136 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" do
137 CEPC (NBC PG 01), com art. 3º do art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC
138 1.709/2023". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo
139 **2023/000066** - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) VALTER EUGENIO DA SILVA,
140 instaurado por infração (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
141 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)
142 Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 3)
143 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei
144 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Deixar de elaborar 06
145 (seis) escriturações contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas:
146 Tag<sigilo/>, referente ao exercício 2019, o que identificamos por meio do não atendimento a
147 Notificação nº 2022/000110. (Fato 2) Deixar de apresentar 05 (cinco) provas de contratação
148 dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
149 técnica perante os clientes: Tag<sigilo/>, o que identificamos por meio do não atendimento a
150 Notificação nº 2022/000111 (Fato 3) Responder pela parte técnica e manter Organização
151 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o
152 que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000113. O(a)
153 Conselheiro(a) Julgou conforme segue: "Sendo assim, nos termos da Resolução CFC,
154 considerando que a o profissional contábil atende de forma parcial a legislação que norteia a
155 profissão contábil, considerando que a entidade é PRIMARIA, manifesto-me conforme segue:
156 Voto conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/2020 e com a Resolução 1.680/2022. Fato 1 -
157 Aplico multa pecuniária no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e Trinta e Sete Reais) e mais o
158 agravo 4/10 no valor de R\$ 214,80 (Duzentos e Quatorze Reais e Oitenta Centavos),
159 totalizando o valor de R\$ 751,80 (Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta Centavos) e
160 advertência reservada, conforme Art. 27 do DL 9295/46, c/c o Item 20 alíneas "a" do CEPC

EXTRATO DA ATA DA 204ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

161 (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº
162 1.680/2022. Fato 2 - Voto pelo Arquivamento do Processo conforme alínea "c" do art. 27 do DL
163 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com o art. 56 e art. 57 da Res. CFC
164 1.603/2020 e com a Res. 1.680/2023. Fato 3 - Voto pelo Arquivamento do Processo conforme
165 alínea "a" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com o art.
166 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.680/2023. Totalizando o valor de multa
167 pecuniária de R\$ 751,80 (Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta Centavos) e
168 penalidade ética de advertência reservada conforme "a" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
169 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a
170 Res. 1.680/2023". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
171 Processo **2024/000071** Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) VALTER EUGENIO DA SILVA,
172 instaurado por infração (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do
173 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com
174 art. 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Firmar 08 (oito) Declarações Comprobatória de
175 Percepção de Rendimentos - DECORE cuja numeração são: 15.2022.47F3.0090;
176 15.2022.4A8A.94D6; 15.2022.5035.2690; 15.2022.6530.B452; 15.2022.65D1.A7AC;
177 15.2022.96A4.1174; 15.2022.D984.6345 e 15.2022.DE62.DE1B, sem a comprovação, por meio
178 de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do
179 rendimento declarado, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação
180 2023/000360 e Termo de Verificação da Declaração Comprobatória de Percepções de
181 Rendimentos. O(a) Conselheiro(a) Julgou conforme segue: "Considerando que o autuado é
182 PRIMARIO e não atendeu de forma completa a solicitação deste Regional, observando que a
183 documentação enviada e protocolada através da defesa em 25/03/2024 protocolo 2024/000029
184 e que não foram suficientes para atender as exigências legais. Fato 1 Aplico multa pecuniária
185 de cinco anuidade no valor de R\$ 2.815,00 (Dois Mil e Oitocentos e Quinze Reais) mais o
186 agravo 7/10 no valor de R\$ 1.970,50 (Um Mil e Novecentos e Setenta Reais e Cinquenta
187 Centavos), totalizando o valor de R\$ 4.785,50 (Quatro Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Reais
188 e Cinquenta Centavos) e advertência reservada, conforme Art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da
189 Res. CFC 1.328/2011, c/c o Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º
190 do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Totalizando o
191 valor de multa pecuniária de R\$ 4.785,50 (Quatro Mil e Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e
192 Cinquenta Centavos) e penalidade ética de advertência reservada conforme "a" e "g" do art. 27
193 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
194 CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.709/2023". Posto em discussão e votação, seu voto foi
195 aprovado por unanimidade. Às doze horas nada mais havendo a tratar o presidente da reunião
196 deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Expedito
197 Sarmiento Maracajá, Fiscal Contador e Coordenador Operacional, lavrei a presente Ata, que na
198 ocasião foi lida e aprovada, a presente porta a verdade, e será assinada digitalmente por mim,
199 pelo Vice-Presidente e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de



EXTRATO DA ATA DA 204ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

200 Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa - PB, em vinte e cinco de
201 novembro de 2024.